



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

*Gabinete do Vereador Thiago Rodrigues Moreira*  
*(Thiaquinho)*

**PROJETO DE LEI Nº. 093C /2021.**

O Vereador Thiago Rodrigues Moreira no uso de suas atribuições legais e constitucionais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Itatiaia a Seguinte proposição:

**EMENTA: INSTITUI O PROJETO JOVEM TRABALHADOR, QUE ABRANGE OS PROGRAMAS MENOR APRENDIZ, ESTÁGIO, PRIMEIRO EMPREGO E BOLSA DE CURSO PROFISSIONALIZANTE NO MUNICÍPIO DE ITATIAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Município de Itatiaia, por intermédio dos seus Representantes, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itatiaia, o Projeto Jovem Trabalhador, que abrange os Programas Menor Aprendiz, Estágio, Primeiro Emprego e Bolsa de Curso Profissionalizante, objetivando promover a inserção de jovens em postos de aprendizagem, estágio, emprego e escolarização, estimulando o desenvolvimento econômico e fortalecendo a participação da sociedade, no processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e renda.

§ 1º Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, não superior a dois anos, em que o empregador se compromete a assegurar ao aprendiz inscrito em programa de aprendizagem, uma formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz se compromete a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

§ 2º O prazo de vigência do contrato previsto no parágrafo anterior não se aplica ao contrato celebrado com o jovem aprendiz com deficiência.

§ 3º Entende-se por formação técnico-profissional metódica, para efeitos do contrato de aprendizagem, as atividades teóricas e práticas metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvidas no ambiente de trabalho.

-----  
**Vereador**

Avenida dos Expedicionários, S/Nº - Centro - Itatiaia/RJ - CEP: 27580-000  
Telefone: (24) 3352-2245



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA**

*Gabinete do Vereador Thiago Rodrigues Moreira  
(Thiaquinho)*

§ 4º Contrato de Estágio é o contrato celebrado com objetivo educativo e escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 5º O contrato de estágio não poderá exceder, na mesma parte concedente, a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com (PcD) Pessoa com deficiência.

§ 6º Estarão habilitados aos benefícios desta Lei os jovens:

I - com idade compreendida entre 14 a 24 anos, a depender do Programa que irá participar;

II - que tenham cursado ou estejam cursando o ensino fundamental, médio ou superior, preferencialmente no ensino público, regularmente inscritos em um dos quatro Programas de que trata esta Lei;

III - que sejam residentes no Município de Itatiaia, a pelo menos 02 (dois) anos.

§ 7º Dentre os jovens que atendam aos critérios previstos no parágrafo anterior, terão prioridade aqueles que:

I - Componham famílias cadastradas no CADUNICO - SUAS;

II – Sejam jovens e adolescentes em conflito com a lei, em cumprimento de medida sócio educativa em meio aberto, para cumprir prestação de serviço comunitário;

III – Pessoas com Deficiência PcD, observando-se a existência de compatibilidade da necessidade com as atividades de aprendizagem;

IV – Jovens e Adolescentes acompanhados pelo Conselho Tutelar e em situação de vulnerabilidade, assim como definido na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 2º As inscrições dos jovens e a seleção nos Programas de que tratam esta Lei

-----  
**Vereador**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

*Gabinete do Vereador Thiago Rodrigues Moreira  
(Thiaquinho)*

serão efetivadas de acordo com a sua regulamentação e serão firmadas pela **Secretaria de Trabalho e Renda**, que criará o cadastro, encaminhará os jovens e controlará a execução desta Lei, contando ainda com a parceria e o apoio da **Secretaria de Assistência Social** que prestará apoio diante de seus equipamentos CRAS e CREAS, quanto aos cadastros e demais assuntos pertinentes á pasta, sem prejuízo da atuação de outros Órgãos ou Entidades da Administração Municipal com eventual interesse na execução da medida.

Art. 3º Poderão habilitar-se a participar dos Programas de que trata esta Lei, mediante a assinatura de Termo de Adesão com o Município, as empresas, cooperativas de trabalho, entidades sem fins lucrativos e demais pessoas jurídicas e físicas, regularmente registradas no Município, com eventual interesse no Projeto.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal publicará no site Oficial do Município, regularmente, quadro demonstrativo dos Programas Menor Aprendiz, Estágio, Primeiro Emprego e Bolsa de Curso Profissionalizante, que deverá informar:

I - o nome das empresas, cooperativas de trabalho, entidades sem fins lucrativos e demais pessoas jurídicas, com eventual interesse no Projeto, devidamente habilitadas;

II - o nome das pessoas físicas regularmente registradas no Município, com eventual interesse no Projeto, devidamente habilitadas;

III - localização;

IV - número de postos de aprendizagem, estágio, emprego e escolarização gerados;

Art. 5º As pessoas jurídicas e físicas regularmente registradas no Município, com eventual interesse no Projeto, referidas nos incisos I e II do artigo anterior, poderão divulgar a sua participação e adesão ao projeto, no site oficial do Município, por intermédio da **Secretaria de Comunicação**.

Parágrafo único. Não será incluído nos Programas de que trata esta Lei, ou será dele excluído, o contribuinte que não comprovar sua regularidade fiscal com o Município, ou que não atenda aos critérios e condições previstos em regulamento para manutenção do benefício.

Art. 6º Compete à Secretaria de Trabalho e Renda a gestão dos Programas que trata

---

**Vereador**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

## *Gabinete do Vereador Thiago Rodrigues Moreira*

### *(Thiaquinho)*

esta Lei.

§ 1º Compete ao Município, através da Secretaria de Trabalho e Renda, a seleção dos jovens aprendizes, estagiários e postulantes à bolsa profissionalização e ao primeiro emprego para as empresas cadastradas, podendo esta solicitar o apoio e colaboração da Secretaria de Assistência Social nesta seleção.

§ 2º A indicação será feita de acordo com a disponibilização apresentada pelas empresas cadastradas, a natureza da vaga, o perfil e a natureza do curso de formação a que está vinculado o candidato.

## CAPÍTULO II

### Dos Programas

Art. 7º O Projeto Jovem Trabalhador abrangerá os seguintes Programas:

I - Programa Menor Aprendiz: destinado aos jovens de 14 a 16 anos, para que sejam inseridos em postos de aprendizagem, em horário comercial, de segunda a sexta feira e não ultrapassando 04 (quatro) horas diárias de aprendizado;

II - Programa Estágio: destinado aos jovens de 16 a 24 anos, para que sejam inseridos em postos de estágio, seguindo a **Lei nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008**;

III - Programa Primeiro Emprego: destinado aos jovens de 18 a 24 anos, para que sejam inseridos em postos de emprego;

IV - Programa Bolsa Curso Profissionalizante: destinado aos jovens de 14 a 24 anos, pelo **período máximo de 02 (dois) anos**, para que sejam inseridos em postos de escolarização profissionalizante e que comprovem estar cursando em instituição de ensino regulamentada.

Parágrafo único. Serão considerados novos postos de aprendizagem, estágio, emprego e escolarização, para os fins deste Programa, os resultantes de ofertas adicionais às já existentes, no primeiro dia do ano imediatamente anterior ao do requerimento de habilitação.

Art. 8º Os incentivos às pessoas jurídicas e físicas que participarão do Projeto Jovem trabalhador serão concedidos da seguinte forma:

---

**Vereador**

Avenida dos Expedicionários, S/Nº - Centro - Itatiaia/RJ - CEP: 27580-000  
Telefone: (24) 3352-2245



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA**

*Gabinete do Vereador Thiago Rodrigues Moreira  
(Thiaquinho)*

I - Programa Menor Aprendiz consistirá na oferta de meia bolsa, limitando-se a 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente para cada jovem, a ser custeado e de responsabilidade da pessoa jurídica ou física inscrita nesse Programa;

II - Programa Estágio consistirá na oferta de meia bolsa, limitando-se a 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente para cada jovem, a ser custeado pela pessoa jurídica ou física inscrita nesse Programa;

III - Programa Primeiro Emprego consistirá:

a) na oferta de meia remuneração, respeitando -se o número de horas de trabalho, limitando-se a 1/2 (meio) salário mínimo vigente para cada jovem empregado, a ser custeado pela pessoa jurídica ou física inscrita neste Programa; e.

IV - Programa Bolsa Curso Profissionalizante consistirá na oferta de meia bolsa, limitando-se a 1/2 (meio) salário mínimo vigente para cada jovem, a ser custeado por instituições de ensino, do curso profissionalizante ao jovem.

§ 1º O quantitativo de aprendizes contratados nos termos do inciso I não poderá ultrapassar o limite máximo de 15% (quinze por cento) de trabalhadores do estabelecimento, conforme o disposto no art. 429 da CLT.

§ 2º O quantitativo de estagiários contratados nos termos do inciso II não poderá ultrapassar os limites máximos de trabalhadores do estabelecimento, conforme o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 11.788/2008 – Lei do estagiário.

Art. 09 As empresas que se inscreverem com interesse em participar deste projeto, estarão recebendo todo apoio e divulgação no site oficial do Município, assim como receberão certificado de empresa amiga do jovem e adolescente.

## **§ 1º Poderão**

Art. 10 Os contratos de aprendizagem e estágio previstos nesta Lei extinguir-se-ão ao término do prazo estipulado no contrato firmado.

§ 1º Os contratos de aprendizagem e estágio previstos nesta Lei poderão ser extintos antecipadamente quando for constatada a existência de:

-----  
**Vereador**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA**

*Gabinete do Vereador Thiago Rodrigues Moreira*  
*(Thiaquinho)*

- I - desempenho insuficiente, atestado pelo profissional que acompanhar as atividades do jovem aprendiz ou estagiário, assegurada a ampla defesa;
- II - não adaptação do jovem aprendiz ou estagiário às atividades que lhe forem atribuídas;
- III - cometimento de falta disciplinar grave, conforme estabelecido pela CLT;
- IV - desempenho escolar insatisfatório e infrequência não justificada à escola;
- V - a pedido do próprio jovem aprendiz ou estagiário.

§ 2º Nos casos previstos no parágrafo anterior, a empresa que extinguir, antecipadamente, o contrato não será punida nos termos do art. 9º desta Lei.

§ 3º Nos casos previstos, a empresa que extinguir, antecipadamente, o contrato poderá providenciar a contratação, em prazo razoável a ser estabelecido em regulamento, de novo estagiário ou aprendiz para ocupar a vaga aberta, Art. 11 As férias do aprendiz e do estagiário devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares.

Art. 12 O Conselho Tutelar do Município de Itatiaia será responsável por fiscalizar a execução do Programa Jovem trabalhador, no âmbito e nos limites da sua competência.

## **CAPÍTULO IV** **Disposições Finais**

Art. 13 Para a execução desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à sua regulamentação.

Art. 14 Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a regulamentação dos Programas ora instituídos e a promover, no orçamento vigente, as alterações necessárias para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário.

Itatiaia, 04 de fevereiro de 2021.

-----  
**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA**  
*Gabinete do Vereador Thiago Rodrigues Moreira*  
*(Thiaquinho)*

---

**Vereador**

Avenida dos Expedicionários, S/Nº - Centro – Itatiaia/RJ – CEP: 27580-000  
Telefone: (24) 3352-2245